



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.111/2006
De 06 de Dezembro de 2006.

“Autoriza anistia da multa de mora, sobre os Créditos Tributários do Município, concede parcelamento do débito, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa, juros e correção monetária sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de dezembro de 2005, lançados ou não em dívida ativa, ajuizados ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - A anistia do débito inclui ainda o crédito tributário vencido em 2006.

§ 3º - Fará jus à anistia mencionada no artigo 1º desta lei, o contribuinte que efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas de igual valor, vencendo a 1ª parcela no dia 31 de dezembro de 2006 e a última 31 de maio de 2007.

Art. 2º - Fica o Executivo, autorizado a conceder anistia da multa sobre os créditos tributários municipais, constituídos até 31 de dezembro de 2005, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não a sua cobrança.

§ 1º – Fará jus à anistia mencionada no artigo 2º desta lei, o contribuinte que efetuar o pagamento em até 12 (parcelas) de igual valor, sendo a 1ª parcela no dia 31 de dezembro de 2006 e a última em 30 de novembro de 2007.

§ 2º - As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º - Ao crédito parcelado de que trata esta lei também incidirá a anistia de 100%, conforme o disposto no art. 1º.

Art. 3º - O crédito tributário que for parcelado nas condições acima descritas não terá incidência de juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 06 de Dezembro de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal